

REGULAMENTAÇÃO PARA A ACESSIBILIDADE NO BRASIL – COM ÊNFASE NA ACESSIBILIDADE FÍSICA NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES: UM ESTUDO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RAFAEL FERNANDES/RN

Diêgo Souza Albuquerque
Discente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN/CAMEAM
Diealbuquerque07@gmail.com

Camila Nunes de Sousa
Discente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN/CAMEAM
camilanesca@yahoo.com.br

Maria da Conceição Ferreira Feitosa Discente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN/CAMEAM Ceica.feitosa29@hotmail.com

Lívia Sonalle do Nascimento Silva Docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN/CAMEAM <u>liviasonallens@gmail.com</u>

Resumo: A escola deve ser uma instituição pensada para atender as demandas e necessidades de seus alunos. Umas das demandas que surge é a necessidade de escolas acessíveis: sem barreiras arquitetônicas para locomoção, visto a existência de alunos com deficiência (s) física (s) ou mobilidade reduzida. A acessibilidade constitui-se como meio pelo qual pode-se propiciar a execução da cidadania, do respeito ao diferente e da autonomia das pessoas com alguma necessidade especial. Este trabalho pauta-se na dimensão da acessibilidade física, em especial, nas escolas. A criação de espaços acessíveis para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida está previsto nas normatizações legais brasileiras. Nesse intento, o presente trabalho tem por objetivo realizar um levantamento de tais normatizações que contemplam a acessibilidade física e que abarcam a obrigatoriedade da acessibilidade no ambiente escolar. Temos como objetivo, também, apresentar observações e análises realizadas nas escolas municipais de Rafael Fernandes/RN investigando a situação dessas escolas acerca da construção de espaços acessíveis para pessoa deficiente física ou com mobilidade reduzida. Essa pesquisa teve como procedimentos metodológicos observações in lócus nas escolas campo de pesquisa, realização de entrevistas com gestores das escolas e com a secretaria de educação do município supracitado. Por meio desses procedimentos pudemos diagnosticar que as escolas observadas passam, timidamente, por um processo de adaptação física para proporcionar acessibilidade e que a finalização dessas obras esbarra no fator econômicos: falta verba.

Palavras-chaves: Normatizações, acessibilidade física, escola, direitos.

INTRODUÇÂO

A escola de ser uma instituição pensada para atender as necessidades de seus alunos. Necessidades essas que variam de acordo com as especificidades de cada estudante. Umas das intensas discussões acerca do atendimentos dessas necessidades é a construção ou adaptação das edificações escolares para a acessibilidade física. Muito tem-se falado em acessibilidade alusiva a políticas públicas nas últimas décadas, discorrendo sobre a necessidade, importância e obrigatoriedade que deve-se apresentar na construção de edificações, seja ela de caráter público e coletivo. Além disso, para atender as necessidades de locomoção das pessoas, igualmente, as edificações privadas devem construir-se acessíveis.

Dentre as inúmeras discussões acerca das construções e possibilidades acessíveis, tentaremos abordar a necessidade de construir e/ou adaptar as escolas para receber pessoas com deficiência física ou de mobilidade reduzida. Adaptar é "espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis." (ABNT/NBR – 9050/2015).

De acordo com as Normas Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2015), acessibilidade concerne a:

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. (ABNT/NBR – 9050/2015).

O desenvolvimento de ações inclusivas e a valorização das particularidades e diversidades humanas são preceitos que devem ser visadas na promoção de uma sociedade democrática e inclusiva, promovendo assim o bem-estar social dos indivíduos. A educação, por sua vez, é um direito de todos, nada mais apropriado e necessário a construção de escolas que atendem as particularidades de cada aluno. Nesta tangente, torna-se extremamente importante edificar escolas fisicamente acessíveis.

O Decreto Lei n° 5.296/2004 estabelece que:

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, pública ou privada, proporcionaram condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - 5.296/2004).

Como normatizado em lei, a construção ou adaptação de instituições de ensino visando torná-las acessíveis para pessoas que apresentam deficiência ou mobilidade reduzida

é necessário, pois permite que o indivíduo possa criar sua, e seja possível, a autonomia de locomoção, participação e cidadania nesses ambientes.

Pensando a acessibilidade com um dos meios pelos quais se pode proporcionar a execução da cidadania, do respeito e da autonomia das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em especial nas escolas, este trabalho tem como finalidade realizar um levantamento das normatização legais brasileiras que contemplam a realização da acessibilidade no Brasil. O presente trabalho inclui, também, como finalidade, apresentar uma pesquisa realizada no município de Rafael Fernandes/RN objetivando investigar e analisar a realidade da acessibilidade física nas escolas do município supracitado.

Normatizações Legais para Acessibilidade no Brasil

A legislação federal brasileira, ao que se refere as normatizações para a acessibilidade, é ampla e moderna. Em 1978, na então Constituição de 1969, o discurso sobre acessibilidade havia sido tratado na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. Tal texto versava somente ao acesso aos edifícios e logradouros. Com a promulgação da Constituição de 1988 houve uma ampliação dos direitos sociais e das atribuições do poder público. No art. 227º, define que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência. É criado a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (DORDE), que deve trabalhar objetivando integrar socialmente e apoiar as pessoas portadoras de deficiência. As normas desta lei visam garantir, a essas pessoas, ações governamentais necessárias ao cumprimento de direitos e demais dispositivos constitucionais legais que asseguram ao deficiente seus direitos, entre elas a punição por discriminação e preconceitos laçados contra os mesmos.

No ano de 2000 o tema foi tratado, nas leis federais, como deveria, Costa *et al* (2005). A Lei Federal nº 10.048, de 08 de dezembro de 2000, criada no Congresso Nacional, aborda acerca da prioridade de atendimento às pessoas especificas. O Art. 1º estabelece que as pessoas de atendimento especial serão: portadores de deficiência, idosos com idade acima de sessenta anos, gestantes e pessoas acompanhadas com crianças de colo. A mesma lei obriga as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transportes coletivo reservar assentos, devidamente identificados, para as categorias de atendimento prioritário supracitados.

A Lei nº 10.098, de dezembro de 2000, por sua vez, situa normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O Art. 1º da lei supracitada estabelece:

Esta lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços púbicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL – 10.098/2000).

O capítulo IV da Lei nº 10.098/2000 considera a concretização da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo evidenciando que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados deve ser realizado visando destinar ou uso acessíveis à pessoas portadoras e deficiência ou com mobilidade reduzida. Os edifícios devem obedecer algumas normas, a saber: deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizados; acessos interior da edificação deverá estar livre de barreiras; os edifícios deverão dispor, pelo menos, de uma banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios, e os locais de espetáculos, aulas e outros, deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Criada pela Presidência da República, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência. A lei citada representou um grande ganho social para os portadores de deficiência em geral. Em seu Art. 1º é instituída a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com deficiência), alusiva a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades básicas e fundamentais para pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

O capítulo IV da Lei 13.146/2015 põe o direito a educação pela pessoa com deficiência, assegurando o sistema educacional inclusivo com todas as modalidades e níveis para todo. Atribuindo como dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência.

O título III, capítulo I da Lei 13.146/2015 discute sobre a acessibilidade. Nessa lei, a acessibilidade "[...] é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social." (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 13.146/2015). A mesma lei estabelece que poderá ser aprovados projetos arquitetônicos e urbanísticos, assim como de comunicação e informação, fabricação de veículos e construção de obras de destinação pública e coletiva. O financiamento dessas obras para acessibilidade poder ser realizada por meio de recursos públicos.

Vale salientar que a construção de acessibilidade não se refere somente na eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com deficiência física ou de mobilidade reduzida. A acessibilidade incide na possiblidade de acesso a lugares, produtos, serviços, tecnologias e informações por qualquer indivíduos que possua uma deficiência ou necessidade especial.

O Direito a Educação e Acessibilidade Física nas Escolas Brasileiras: breves considerações

A educação deve ser ofertadas para todos, visando promover uma sociedade alfabetizada e democrática. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) -, regulamenta e organiza a educação brasileira. Em seu Art. 2º, apresenta que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - LDB – 9.393/96, p. 14). A escola é um local de inclusão e a mesma tem que adequar-se aos alunos que frequentam esse ambiente, pois todos tem direito legais de serem educados em escola regular da rede pública de ensino, sendo ele criança, jovem ou adulto.

O capítulo 7º do Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 estabelece que "o jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que e ela não tiveram acesso na idade adequada." Essa lei assegura aos jovens com deficiência a inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade a edificações, transportes, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e assegurados os recursos de tecnologia assistida e adaptações necessárias a cada pessoa.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, visa cumprir, em 10 (dez) anos, 20 metas nas quais estabelece estratégias para o cumprimento das mesmas. Esse plano foi aprovado em 2014, portanto, deve ser cumprido até 2024. Contem nesse documento estratégias vigentes à acessibilidade física nas escolas brasileiras. A 1ª meta do PNE discursa, primeiramente, sobre o estabelecimento e desenvolvimento de ações que expressem ganhos à educação nacional. Dentre as estratégias e metas a serem alcançadas está a melhoria das estruturas das escolas para modalidade, enfatizando o respeito com as normas de acessibilidade física nas instituições de ensino. Percebemos na 4º meta do Plano Nacional de Educação uma ampla preocupação com a escolarização de alunos com deficiência. Essa meta incide em:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 13.005/ 2014).

Sabemos que a grande maioria das escolas brasileiras não possuem acessibilidade arquitetônica completa em suas estruturas. A promoção da acessibilidade, nesses ambientes, esbarram na falta ou insuficiência de recursos destinados para a adaptação das mesmas. Os dados do Brasil, dos dias atuais, ainda são considerados terríveis quando se analisa a acessibilidade no espalho escolar. Dados do Censo Escolar de 2014 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (Inep), os quais foram apresentado pelo *site* do G1, mostra a realidade da acessibilidade no Brasil.

A pesquisa do Inep (2014) mostra que de 3 (três) em cada 4 (quatro) escolas do país não contam com itens básicos de acessibilidade como rampas corrimões e sinalização. E menos de um 1/3 (um terço) possuem sanitários adaptados para deficientes. A pesquisa indica que apenas 23 municípios do Brasil contam com todas as escolas acessíveis. A acessibilidade física nas escolas rurais aponta um baixo percentual de acessibilidade. A acessibilidade física nas escolas rurais está presente em 6% dessas e, por sua vez, a acessibilidade nas escolas urbanas está em somente 33% no geral, desse modo, deixando muito a desejar. Tal pesquisa denota que a maioria das escolas não estão adequadamente estruturadas para receber pessoa deficiente física ou com mobilidade reduzida.

METODOLOGIA

Para realização deste trabalho optou-se por realizar, primeiramente, uma breve apuração de alguns instrumentos normativos da legislação brasileira que aborca a acessibilidade, visto a existência de normas legais que abriga e regulamenta a existência, construção e readaptação das edificações afim de estarem acessíveis para pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Como ferramenta metodológica para a realização da pesquisa sobre acessibilidade nas escolas municipais de Rafael Fernandes/RN, foi realizada visitas e observações *in lócus* nos recortes de nossa pesquisa, a saber: Escola Municipal Antônio Carvalho de Oliveira (sede municipal), Universidade Infantil Pedro Maria da Costa (sede municipal) e a Unidade de Ensino Santa Luzia (Sítio Cacimbas). A partir das visitas nas escolas pôde-se obter informações relevantes para esse trabalho. Como procedimento metodológico optou-se, também, por realizar entrevistas semiestruturadas com os diretores das escolas pesquisadas e

com a secretaria municipal de educação do município de Rafael Fernandes//RN, objetivando tratar da matéria aqui abordada – acessibilidade física nas escolas.

RESULTADOS e DISCUSSÕES

Mediante analise e interpretação das observações realizadas em nosso recorte de pesquisa, entrevistas realizadas com gestores de 03 (três) escolas municipais de Rafael Fernandes/RN e colhimento de informações com secretaria de educação do município supracitado, foi possível inferir alguns resultados – dados de junho de 2016. A acessibilidade física nas escolas do município de Rafael Fernandes/RN se apresenta, ainda, tímida. Como na maioria das escolas brasileiras, as escolas visitadas foram construídas sem planejamento para atender as necessidades de deficientes físicos ou de mobilidade reduzida, sendo assim, essas escolas necessitam de planejamentos e mudanças arquitetônicas.

A Escola Municipal Antônio Carvalho de Oliveira, localizada na sede do município, acolhe as modalidades do Ensino Fundamental I e II, tem em seu corpo discente o número de 345 (trezentos e quarenta e cindo) alunos, contando com 01 (um) aluno com deficiência física. Nessa escola algumas modificações em suas estruturas foram realizadas objetivando atender as existência de uma escola acessível. Alargamento de portões, construção de rampas e corrimões foram algumas modificações realizadas. No entanto, essas modificações são insuficientes. Somente foi construído rampas na entrada na entrada da escola (**figura 01**), uma passagem com corrimões que interliga os blocos da escola (**figura 02**). Algumas salas de aulas contém degraus na entrada o que pode dificultar a passagem de uma cadeira de rodas e o banheiro da escola não é adaptado para deficientes.

Figura 01: Vista da estada da EM Antônio Pedro de Oliveira - Rafael Fernandes/RN



Figura 02: Passagem com corrimão na EM Antônio Pedro de Oliveira



Fonte: SOUSA, C. N. de, (2016) Fonte: SOUSA, C. N. de, (2016)

A Unidade Infantil Pedro Maria da Costa, localizada na sede da cidade, comtempla atividades na modalidade da Educação Infantil. Estão matriculados 91 (noventa e um) alunos, contendo 01 (um) deficiente físico entre os matriculados na escola. Segundo fala da diretora, essa unidade de ensino não possui estrutura para receber adequadamente deficientes físicos ou com mobilidade reduzida. As únicas e poucas adaptações realizadas na escola foram feitas mediante recursos próprios do município. A escola conta com rampas — uma na estrada da escola (**figura 03**) e outra interligando salas de aulas. Algumas salas possuem degraus nas portas (**figura 04**) e os banheiros não estão adaptados para deficientes físicos.

Figura 03: Rampa na entrada da Universidade Pedro Maria da Costa - Rafael Fernandes/RN

Figura 04: Degraus em portas na Universidade Infantil Pedro Maria da Costa



Fonte: Fonte: SOUSA, C. N. de, (2016) Fonte: SOUSA, C. N. de, (2016)

A Unidade de Ensino Santa Luzia, localizada no sítio Cacimbas, contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, estando matriculados 41 (quarenta e um) alunos. Não há ocorrência de alunos com deficiência física. Referente e acessibilidade, essa unidade de ensino se apresenta como a mais crítica. Desde sua construção, essa escola nunca recebeu recursos financeiros municipal, estadual ou federal para construir estruturas acessíveis. Há a inexistência de rampas, portas largas, sinalizações e banheiros acessíveis. As portas da escola são extremamente estreitas (**figura 05**), há a presença de degraus que dificultam a passagem de deficientes físicos. A porta da entrada da escola e dos banheiros (**figura 06**) se apresentam inacessíveis para deficientes físicos, pois possuem rampas e dificultam a passagem de uma cadeira de rodas, por exemplo. Na instituição de ensino não foram feitas adaptações para a acessibilidade física ou com mobilidade reduzida, contendo nem o mínimo necessário para uma escola acessível. Segundo os gestores da escola, foram pedidos projetos de acessibilidade

para a mesma, como também obras de reestruturação, tendo em vista que essa é a de pior estrutura física para a comunidade escolar em geral no tocante de um ambiente acessível.

Figura 05: Porta da entrada da sala de aula inacessível para deficientes físicos na Unidade de Ensino Santa Luzia – Rafael Fernandes/RN



Figura 06: Vista da porta de estrada da escola e de banheiro (ao fundo) na Unidade de Ensino Santa Luzia



Fonte: Fonte: SOUSA, C. N. de, (2016) Fonte: SOUSA, C. N. de, (2016)

Segundo a atual secretaria municipal de educação do município de Rafael Fernandes/RN, as escolas municipais enfrentam problemas arquitetônicos quando pensado que a acessibilidade física nesses ambientes não se encontra em estágio adequado. Apesar de duas escolas contarem com adaptações realizadas, isso não é, nem de longe, suficiente.

Existem projetos e anseios da secretaria de educação do município e das próprias escolas tornarem-se acessíveis, no entanto, isso se torna impossível pela carência de investimentos do poder público. Segundo a entrevistada, as ações que até o momento foram realizadas nas instituições municipais de ensino (construção de rampas, corrimões e sinalizações) foram custeadas por recursos municipais. Os projetos para adaptação das escolas municipais não são concretizados pelo fato de o município está em pendências com o governo federal, decorrente do atraso de 06 (seis) anos na construção de uma creche na cidade, diante disso, os recursos governamentais foram cortados para projetos de infraestruturas, seja ele para acessibilidade ou para construção de novas escolas, reforma a secretaria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os marcos legais representam um caminho para a promoção e a garantia de igualdade social. A legislação federal para acessibilidade põem direitos que devem ser assegurados por todos. As normatizações legais, as políticas públicas e programas de inclusão são indispensáveis para impulsionar uma nova atitude de pensar e agir. Não basta a criação de lei, o Estado, os órgãos, instituições e os cidadãos devem construir e respeitá-las. A

acessibilidade se torna extremamente importante quando pensamos que a sociedade é diversa e as pessoas possuem particularidades que devem ser respeitadas.

Foi concluído com essa pesquisa que a legislação brasileira acerca da acessibilidade é jovem e moderna. As normatizações são coniventes e plausíveis. Necessita, agora, de uma maior efetivação dessas políticas para que construa-se edificações mais acessíveis. As escolas analisadas no município de Rafael Fernandes/RN não constituem-se totalmente acessíveis, não se enquadrando nas normas do capítulo IV da Lei nº 10.098/2000. Percebemos que os direitos dos cidadãos e dos alunos não são efetivados quando não acontece a construção e/ou adaptação de todos os espaços escolares para atender as necessidades de pessoas com deficiência físicos ou de mobilidade reduzida.

REFERÊNCIAS

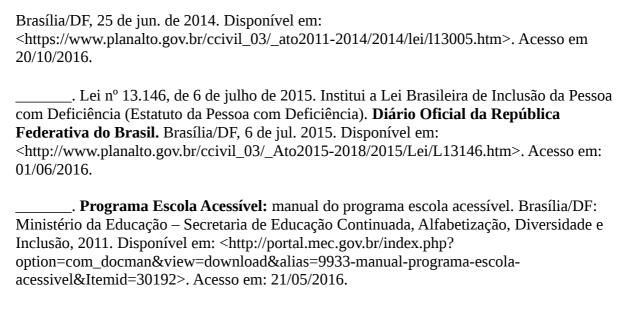
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS. NBR 9050: acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília/DF, 2 de dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 20/05/2016.

2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20/05/2016.
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, 24 de out. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm . Acesso em: 03/04/2016.
Lei nº 10.048, de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, 8 de nov. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm . Acesso em: 23/05/2016.
Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, 5 de ago. de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm . Acesso em: 12/10/2016.

. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação -

PNE e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.



COSTA, G. R. N.; MAIOR. I. M. N de L.; LIMA, N. M de. **Acessibilidade no Brasil:** uma visão histórica. Brasília/DF: USP/Faculdade de Saúde Pública – *anais* ATIID, 2005. Disponível em: http://www.prodam.sp.gov.br/. Acesso em: 13/05/2016.

G1. **A escola acessível (ou não)**, 2015. Disponível em:

http://especiais.g1.Globo.com/educacao/ 2015/censo-escolar-2014/a-escola-acessivel-ounao.html>. Acesso em: 03/06/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394/96 e legislação congênere. 2º ed. Vitória/ES: Dossi Editora Gráfica, 2014.